



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMB Nº 386/2026

DISPÕE SOBRE A GARANTIA E CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APROVA e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município, a Política Municipal de Garantia e Continuidade do Transporte Universitário, destinada a assegurar o acesso e a permanência de estudantes residentes no Município em cursos técnicos, profissionalizantes e de ensino superior.

Art. 2º - A política de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – garantir a continuidade do transporte universitário como política pública de apoio à educação;
- II – ampliar o acesso e permanência de estudantes no ensino técnico e superior;
- III – reduzir a evasão escolar...
- IV – incentivar a qualificação profissional e o desenvolvimento local.

Art. 3º - Para assegurar a continuidade do transporte universitário, o Poder Executivo fica autorizado a manter, ampliar e regulamentar programas de apoio ao deslocamento de estudantes, podendo:

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba-ES-CEP. 29.630-000-Contato: 27 2023 0011
Site: camarabrejetuba.es.gov.br - E-mail: cmubrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – disponibilizar transporte coletivo próprio ou terceirizado;
- II – firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas;
- III – organizar rotas, pontos de embarque e horários;
- IV – adotar outras medidas administrativas que garantam a manutenção do serviço.

Art. 4º - Na organização e manutenção do serviço poderão ser observados, entre outros, os seguintes critérios:

- I – comprovação de matrícula e frequência;
- II – residência no Município;
- III – distância entre a residência e a instituição de ensino;
- IV – critérios socioeconômicos, quando necessários;
- V – cursos inexistentes no Município.

Art. 5º - O Poder Executivo dará publicidade anual:

- I – aos critérios de acesso ao transporte universitário;
- II – ao período de cadastro ou recadastro dos estudantes;
- III – às rotas e horários disponibilizados, quando houver;
- IV – às demais informações necessárias à utilização do serviço.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário “Mary Carmem Couto Dias”

Brejetuba/ES, 19 de fevereiro de 2026.

JOSAFÁ DA SILVA CELÍRIO

Vereador

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

92E**KQ9****26J****2EK**